

**DECRETO Nº 39692, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

**DECLARA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA O MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Betim, no exercício de suas atribuições, e Considerando o grave momento de crise financeira em todo país, refletiram no Estado de Minas Gerais e no Município de Betim;

Considerando que os reflexos da crise econômica causaram a redução da arrecadação habitual;

Considerando a queda de transferência de receitas constitucionalmente garantidas ao Município;

Considerando a redução abrupta do potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

Considerando que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando que o incentivo ao aumento de receitas próprias mostra-se insuficiente frente à queda de receitas;

Considerando que o Município de Betim é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação e da saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixados na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

Considerando a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

Considerando a dificuldade do Município em realizar a quitação de sua folha de pagamento aos servidores, tendo realizado o parcelamento nos próximos dois meses;

Considerando que a União e o Estado de Minas Gerais não têm conseguido ofertar a devida assistência médica aos cidadãos de Betim e, na judicialização da saúde, tais encargos tem sido suportados pelo Poder Público Municipal;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde sobre o co-financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a ausência de recursos financeiros para realizar a reforma da Maternidade, que está com inúmeros comprometimentos em sua estrutura;

Considerando o elevado número de desempregados no Município e, por conseguinte, que perderam seus planos de saúde, elevando o número de usuários do Sistema Único de Saúde de Betim, bem como do sistema de ensino público e da rede de assistência social;

Considerando a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos; Considerando a busca das melhores soluções para a população betinense, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

Considerando a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

Considerando a redução das receitas líquidas para as áreas de saúde e de educação;

Considerando os atrasos de pagamentos com os insumos, os materiais médico-hospitalares, os medicamentos e os profissionais médicos contratados para atenderem na Rede Pública de Saúde;

Considerando que mais de 80 (oitenta) Municípios remetem pacientes para o Município de Betim, sem a devida contraprestação ou ajuda financeira;

Considerando a necessidade de racionalização do gasto público do Município com um Hospital Regional;

Considerando a necessidade de realizar a Reorganização Administrativa, inclusive as Unidades Básicas de Saúde, a Rede de Urgência, a Maternidade e o Hospital Público Regional de Betim Osvaldo Rezende Franco, frente ao atual cenário, de modo a reduzir custos e aumentar a arrecadação;

Considerando que o Município de Betim não medirá esforços no sentido de prover para seus municípios as condições mínimas de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além a necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Betim-MG.

Art. 2º - As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta.

~~Art. 3º - Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Gabinete de Gerenciamento de Crise, salvo a decorrente de determinação judicial. **(Redação original).**~~

Art. 3º Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização da Junta de Execução Orçamentária e Financeira, salvo a decorrente de determinação judicial. **(Art. 3º com redação dada pelo decreto nº 39694, de 11/3/2016).**

Art. 4º - A decretação do Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

~~Art. 5º - A União ou Estado que vierem a firmar convênios, com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Gabinete de Gerenciamento de Crise. **(Redação original).**~~

Art. 5º - A União ou Estado que vierem a firmar convênios, com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização da Junta de Execução Orçamentária e Financeira. **(Art. 5º com redação dada pelo decreto nº 39694, de 11/3/2016).**

Art. 6º - Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos, com exceção das áreas de educação, saúde e segurança pública.

Art. 7º - Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que impliquem em aumento de despesas, ressalvada nas áreas da saúde e educação, para a manutenção essencial da prestação de serviços públicos.

~~Art. 8º - Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salvo autorização do Gabinete de Gerenciamento de Crise. **(Redação original).**~~

Art. 8º - Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salvo autorização da Junta de Execução Orçamentária e Financeira.. **(Art. 8º com redação dada pelo decreto nº 39694, de 11/3/2016).**

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por 120 (cento e vinte) dias.

Betim, 07 de março de 2016.

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal

Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta  
Procuradora-Geral do Município

Gustavo Horta Palhares  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

Rasível dos Reis Santos Junior Secretário Municipal de Saúde